Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4031/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12645/2014
PROTOCOLO	: 1547708
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: PROVIAS ENGENHARIA LTDA
VALOR	: R$ 784.767,69
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – RESTAURAÇÃO ASFÁLTICA – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, a formalização do contrato de obra em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas bem como, a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, pela regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 47/2014, da formalização do Contrato Obra n. 148/2014, bem como de sua da execução financeira celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência estadual de gestão de empreendimentos – AGESUL na gestão da Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e Provias Engenharia Ltda.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro-Substituto **Celio Lima de Oliveira** – Relator

Em Substituição Legal

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 47/2014 - CLO (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira do Contrato OV n. 148/2014 (3ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência estadual de gestão de empreendimentos – AGESUL, e a empresa Provias Engenharia Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a restauração asfáltica em diversas ruas, no Município de Ribas do Rio Pardo, numa área de 22.863,40 m², no valor global de R$ 784.767,69 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 23408/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e teor e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR.JAC n. 21213/2016, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação:	R$ 784.767,40;
Nota de Empenho:	R$ 784.767,40;
Notas Fiscais:	R$ 784.767,40;
Ordens de Pagamentos:	R$ 784.767,40.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 47/2014 - CLO (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência estadual de gestão de empreendimentos – AGESUL, e a empresa Provias Engenharia Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato OV n. 148/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato OV n. 148/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório n. 47/2014, da formalização do Contrato Obra n. 148/2014, bem como de sua da execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro-Substituto **CELIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator

Em substituição Legal

GAB. DNCS

SETAC. KBV/ARP